



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 25/03/2014.

Item 61

TC-001574/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA Estância Climática de Morungaba, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Campinas/UR-3 que, em relatório juntado às fls. 12/42 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 46/66, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas.

O Ministério Público de Contas, opina pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas.

É O RELATÓRIO.

¹ Falta de atendimento ao art. 7 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da abertura de créditos suplementares; Falta de criação dos Serviços de Informações ao Cidadão; Falta de regulamentação do controle interno; Despesas pagas com recursos da educação em contraposição ao artigo 70, da LDB (sem prejuízo dos índices de aplicação no ensino); Folhas salariais da Educação não rubricadas pelos membros do conselho; Atraso no envio de informações ao Sistema Audesp; e Não atendimento integral das recomendações exaradas por este E.Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando o que consta dos autos, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo: - no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **30,94%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100%** (98,01%, mais o valor diferido de 1,99% investidos no primeiro trimestre de 2013) desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **70,66%, foram direcionadas aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 47,03%; Saúde: 26,86%; e Execução Orçamentária: superavitária em 2,21%.

POR TODO O EXPOSTO, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as ressalvas consignadas na manifestação elaborada pelo Douto Ministério Público de Contas, juntado às fls. 74/76 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício ao Executivo Municipal, na forma de recomendações.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 25 DE MARÇO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 25/03/2014.

Item 61

TC-001574/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalizada: Unidade Regional de Campinas/UR-3.

RELATÓRIO DISPONIBILIZADO.

VOTO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, à luz da jurisprudência desta Casa e da manifestação do MPC, insuficientes para afetar as contas, cabendo, no entanto, recomendações.

Os índices constitucionais e legais foram todos eles atendidos - **ensino/30,94%; Profissionais do Magistério/70,66%; Pessoal e reflexo/47,03%; Saúde/26,86%; e Execução Orçamentária: superavitária em 2,21%.**

ASSIM, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 25 DE MARÇO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Alp.